

Projeto



Prefeitura Municipal de Cacequi

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2323, DE 30 DE JANEIRO DE 2004.

Altera o art. 2.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.833, de 06/07/98, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais – FAPSC, e dá outras providências.

RENE MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1.º. Altera o art. 2.º, inciso II, da Lei Municipal 1.833 de 06 de julho de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2.º Constituem recursos do FAPSC:

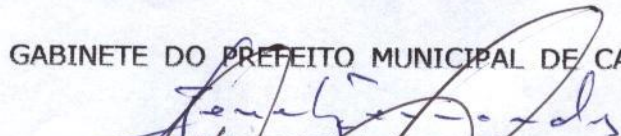
I –

II – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada e Câmara Municipal de 18,85% (dezoito virgula oitenta e cinco por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, a que se refere o art. 1.º da Lei Municipal 1833/1998;”

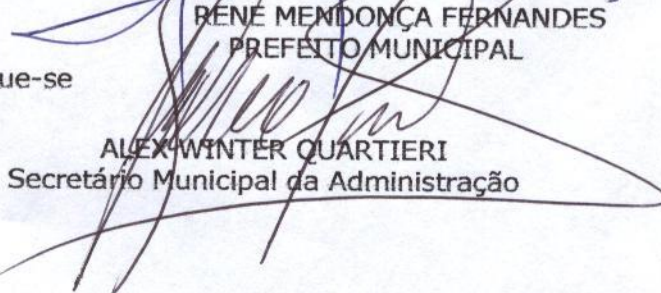
.....

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto a minoração de contribuição, nela prevista, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos na forma da legislação anterior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI, EM 30 DE JANEIRO DE 2004.


RENE MENDONÇA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se


ALEX WINTER QUARTIERI
Secretário Municipal da Administração